

**Memorando acerca de Actualização do
Regime Jurídico da Cópia Privada**

Na sequência do envio, em 11 de Junho p.p., por parte da Secretaria de Estado da Cultura, de uma nova versão do ante-projecto de actualização do Regime Jurídico da Cópia Privada, vem a AGE COP – Associação para a Gestão da Cópia Privada, transmitir a sua posição em relação a esta “nova versão”, nos seguintes termos:

A – NOTAS GERAIS

Nestas muito breves notas, pretende a AGE COP sublinhar apenas os aspectos inovadores da proposta ora em análise face às propostas anteriormente apresentadas, razão pela qual, os comentários e contributos anteriormente formulados, permanecem válidos e actuais, em tudo o que a “nova” proposta os não contraria.

Quanto ao articulado da proposta – e sem prejuízo dos anteriores comentários – importa assinalar:

Na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º refere-se que estarão isentos do pagamento da remuneração os “Aparelhos, dispositivos ou outros suportes e/ou vídeo até ao limite previsto no anexo I”. Ora, no anexo I, em boa verdade (e ao contrário de versões anteriores), não é indicado qualquer limite abaixo do qual não seja devida a remuneração, razão pela qual esta alínea, tal como se encontra formulada, não fará qualquer sentido.

Na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, é referida a expressão “*imagens próprias*”. Tal expressão não está isenta de poder gerar dúvidas interpretativas. Por outro lado, a expressão “*materiais*” também não nos parece ser a mais adequada. Assim sendo, propomos a seguinte nova redacção:

“d) Suportes especialmente destinados a gravação de imagens ~~próprias~~ ou outro tipo de ~~materiais~~ obras para uso exclusivo no âmbito da atividade profissional do seu autor, designadamente na actividade de fotógrafo, designer, arquiteto ou engenheiro;”

B – QUANTO ÀS TARIFAS PROPOSTAS

A AGE COP verifica que, de uma forma geral, as tarifas ora propostas constituem uma redução muito expressiva – em quase todos os casos para menos de metade - das tarifas anteriormente propostas.

Tal redução não é, porém, acompanhada de qualquer justificação ou suporte seja na realidade económica nacional, seja na experiência internacional, pelo que desconhecemos por completo os fundamentos e motivações que terão norteado tão inesperada posição.

Efectivamente, em tempo oportuno¹, a AGECOP teve oportunidade de demonstrar que as tarifas anteriormente propostas, de uma forma geral, correspondiam a valores abaixo da média praticada para idênticos produtos em outros Estados membros da União Europeia.

Mais: sempre que a AGECOP detectou desvios significativos (para cima) em relação a tal média, teve o cuidado, não só de os assinalar, como também de propor soluções que obstavam a potenciais desvios, sempre tendo em conta a prática internacional, o peso da tarifa nos preços médios dos produtos e, bem assim, o critério essencial de ponderar a tarifa em função da capacidade de armazenamento e do uso típico dos suportes.

Não podemos pois concordar com a descida generalizada e injustificada dos valores remuneratórios plasmada na proposta em análise.

Tão-pouco será de aceitar que – também sem qualquer justificação – sejam pura e simplesmente retirados da tabela remuneratória as *“Memórias e discos rígidos integrados em aparelhos com função de televisor e em aparelhos que assegurem o interface entre o sinal de televisão e o televisor, incluindo os descodificadores ou aparelhos de acesso a serviços de televisão por subscrição, que permitam armazenar sons e imagens animadas”*.

Por outras palavras: sem qualquer justificação, o Governo decide não sujeitar a remuneração as denominadas *“Setup Boxes”* que são, afinal, aparelhos ou suportes que têm por finalidade principal a cópia privada de obras e prestações.

Obviamente que, tendo em conta os critérios que sempre defendemos para a selecção dos equipamentos e suportes a sujeitar a remuneração, bem como para a sua quantificação, não poderemos concordar com a remoção de tais suportes da lista anexa à proposta em apreço.

Ainda em relação ao Anexo I, importa referir que, quando se refere que *“Ao mesmo aparelho, dispositivo ou suporte apenas pode ser aplicada uma compensação ao abrigo de uma das alíneas anteriores.”* é essencial referir-se qual é, afinal, a remuneração a aplicar, no caso do mesmo aparelho, dispositivo ou suporte poder integrar os pressupostos da aplicação de mais que uma das alíneas.

Ora, nestes casos, parece-nos evidente que a remuneração a aplicar só poderá ser aquela que, em concreto, corresponda á mais elevada.

C – NOTAS FINAIS

A AGECOP - mas mais importante, os autores, artistas, editores e produtores por ela representados - aguarda, desde há largos anos, por uma revisão do regime jurídico da cópia privada que, a um tempo, reponha, quer a justiça e equidade na repartição das vantagens económicas que advêm desta excepção ao direito de reprodução, quer a legalidade da legislação nacional face ao direito da União Europeia.

¹ Cfr. notas à proposta anterior.

AGECOP

Associação para a Gestão da Cópia Privada

A alteração ao regime jurídico da cópia privada é um claro compromisso inscrito no programa do actual Governo de Portugal.

Independentemente e sem prejuízo dos comentários ora formulados, importa que, de uma vez por todas, o Governo cumpra o compromisso há muito assumido com os titulares de direitos de autor e conexos e submeta á aprovação da Assembleia da República, sem mais demoras, uma proposta legislativa sobre a matéria.

A AGE COP
20-06-2014